

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 20 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – PROMAAAF aplicado no âmbito do município de Cajati estado de São Paulo.

Das diretrizes

Art. 2º O PROMAAAF tem como diretrizes o estímulo à produção e a aquisição de alimentos produzidos e/ou beneficiados pelos agricultores familiares de Cajati, se aplicando também as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas com famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas pelo setor competente no município e de outros órgãos municipais.

§ 1º Os alimentos adquiridos pelo PROMAAAF são destinados para: o abastecimento das escolas e creches do município, o abastecimento do estoque alimentar das unidades de saúde e outros próprios municipais; atendimento da demanda de alimentos das famílias cadastradas e atendidas pelas ações de segurança alimentar e nutricional, sendo as mesmas acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal de Solidariedade; e de outros programas sociais ou ações do Poder Público Municipal.

§ 2º As aquisições pelo PROMAAAF serão feitas, prioritária e preferencialmente, de cooperativas ou associações da agricultura familiar do município de Cajati, ou, na hipótese de não ter suprida a demanda, de cooperativas ou associações da agricultura familiar localizadas na região do Vale do Ribeira.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compras e adquirir alimentos através do PROMAAAF obedecendo à legislação e normas vigentes estabelecidas no Marco Regulatório modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA do Governo federal.

Dos objetivos e finalidades

Art. 3º - O PMAAF tem os seguintes objetivos e finalidades:

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761/20)

I – incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na alimentação escolar, creches, programas sociais e repartições do município promovendo o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V – promover e desenvolver técnicas de agricultura orgânica ou agroecológica;

VI – a inexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII – assinar convênios ou contratos com as organizações dos agricultores familiares para compras, aquisição e produção de alimentos;

VIII – prestar assessoria e assistência técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos aos beneficiários mencionados desta Lei;

IX – apoiar e incentivar a prática do associativismo e cooperativismo;

X – melhorar a qualidade de vida da população rural;

XI – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

Dos Beneficiários e dos Produtos Amparados

Art. 4º Os beneficiários pelos princípios estabelecidos por esta Lei são; os agricultores e agricultoras familiares organizados em associações ou cooperativas, denominados beneficiários fornecedores, portadoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) conforme a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, definidos de acordo com as Portarias e normativas emitidas pelo MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Fundo Municipal de Solidariedade ou Conselho Municipal de Assistência Social denominado beneficiário receptor.

Art. 5º Os produtos amparados pelo PROMAAAF são: hortaliças, verduras, legumes, palmito pupunha e raízes, in natura, beneficiados e/ou processados, ovos, peixes frescos beneficiados e/ou processados (filé, etc.), leite de vaca in natura beneficiado e/ou processado (iogurte, coalhada, manteigas, queijos, requeijão, doces caseiros, de caldas e de cortes), frutas em unidade ou beneficiada e/ou processada (polpa de frutas, doces caseiros, de caldas e de cortes), farinhas, mel de abelha, pães, biscoitos, ou outros produtos não mencionados neste artigo.

Parágrafo único. Os produtos mencionados no caput deste artigo, fresco ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade e os produtos beneficiados/processados devem ser produzidos de forma artesanal tendo o objetivo de agregação de valor obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

Da Natureza da Operação, da Compra de Produtos, dos Limites e Preços de Referências

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761/20)

Art. 6º A natureza da operação no que se refere à aquisição de alimentos da agricultura familiar, é a de compra direta dos produtos amparados por esta Lei, de acordo com o Marco Regulatório Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Federal, sendo assegurados assinaturas de contratos ou outros instrumentos normativos para entrega dos produtos de forma diária, semanal, quinzenal ou mensal ou outra que o poder executivo municipal determinar.

Parágrafo único. O PROMAAAF obedecerá aos mesmos limites de compra estabelecidos na modalidade do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA com doação simultânea, disposto no artigo 19 da lei federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, bem como, as normas e regulamentações em vigor do Manual de Operações da CONAB – MOC.

Art. 7º O PROMAAAF será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos da Agricultura Familiar e será realizado segundo os critérios estabelecidos no Marco Regulatório Modalidade Compra Institucional, com pagamento ao fornecedor, de acordo com os preços definidos em 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

Parágrafo único. A relação dos produtos adquiridos será levantada e aprovada pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão do PROMAAAF.

Art. 8º A demanda pelos alimentos é divulgada por meio de chamada pública anual, e deve conter no mínimo:

- I** – Objeto a ser contratado;
- II** – Quantidade e especificação dos produtos;
- III** – Local de entrega;
- IV** – Critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V** – Condições contratuais e;
- VI** – Relação dos documentos necessários para habilitação.

Art. 9º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos serão realizados diretamente as organizações fornecedoras à conta de dotação orçamentária própria do município de Cajati.

Disposições Finais

Art. 10 As aquisições do PROMAAAF serão feitas dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas cumulativamente, as seguintes exigências disciplinadas no art. 17 da Lei 12.512 de 2011.

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional e;

II - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, conforme definido em regulamento.

III – Produtos agroecológicos, ou orgânicos, pode admitir-se preços de referência com acréscimo de 30% sobre os convencionais.

Art. 11 Os casos omissos desta Lei, no que se refere a execução do PROMAAAF serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e ou Fundo Municipal de Solidariedade ou ainda por seu órgão gestor determinado através de portaria pelo poder executivo municipal.

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.761/20)

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar, recursos humanos, logística, coleta, distribuição e armazenamento dos produtos amparados pelo PROMAAAF, através da organização de centros de distribuição, ou dotar e equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e de armazenamento.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 20 dias do mês de maio de 2020.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico